

remunerado de carga:

a) Caminhão: Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC válido, somente para pessoas ou empresas transportadoras já cadastradas na ANTT.

§1º. Em casos de RNTRC emitidos em nome de pessoa diferente do proprietário do veículo, estando o documento (RNTRC) em nome de arrendatário, comodatário ou locatário, deverá ser apresentado o respectivo contrato com data de validade, assinado pelo proprietário do veículo e a pessoa indicada no RNTRC.

§2º. Nessa situação o despachante deve anotar a expressão "possuidor" seguido do CPF/CNPJ da pessoa/empresa indicada no RNTRC no campo de observação, de modo que conste no CRLV-e a data de validade do contrato (um ano de validade lançado no CRLV-e).

§3º. O despachante deve consultar a autenticidade da certidão do RNTRC no site da ANTT (www.antt.gov.br) pelo módulo "Por Transportador", verificar se consta ANTT válida e a informação de Cadastro Ativo. Ao final, imprimir a folha de consulta para juntaada ao processo.

§4º. O número do RNTRC deverá ser anotado em campo próprio no ato do atendimento.

Moto-Frete: Documentação expedida pela Prefeitura Municipal ou Órgão de Trânsito Municipal, em nome do proprietário do veículo.

b) Caminhões, ônibus ou microônibus:

a) Nota fiscal ou DANFE da carroceria nova (encarroçador), em caso de veículos que não possuam carroceria produzida pelo mesmo fabricante do chassi. VI - Para veículo a ser registrado na categoria aluguel e utilizado no transporte de corpos cadavéricos:

Autorização do poder público concedente, conforme Ofício Circular nº 7/2017/CONTRAN, com fulcro no art. 135 do CTB (Prefeitura Municipal), em nome do proprietário do veículo.

VII - Veículos de missões diplomáticas, repartições consulares de carreira e organismos consulares, representações de organismos internacionais acreditados junto ao Governo Brasileiro e de acordos de cooperação internacional: Autorização expedida pelo Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores; Documento de importação fornecido pela Secretaria da Receita Federal, quando for o caso.

VIII - Veículos destinados ao transporte escolar:

a) Autorização ou documento equivalente expedido pelo poder público municipal (Prefeitura/Secretaria de Transporte Municipal, Órgão Municipal de Trânsito) comprovando o atendimento ao art. 135 do CTB;

b) Laudo de Vistoria Eletrônico expedido de acordo com a Resolução nº 941/2022/CONTRAN e Portarias do DETRAN/PA, contendo obrigatoriamente fotografias (traseira do veículo com a identificação da placa (quando houver), chassi, motor, panorâmica, hodômetro e documento do veículo), realizado no DETRAN/PA para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, em observância aos incisos III, IV, V e VI do art. 136 do CTB.

IX - Veículo a ser registrado na categoria oficial:

a) Ofício do Órgão requerente firmado por seu representante legal, acompanhado pelo Decreto de Nomeação de quem assina o documento (podendo ser assinatura eletrônica qualificada ou avançada com biometria de face e sua prova de vida BFPV acompanhada do manifesto de assinatura ou relatório de conformidade), ou;

b) Portaria de nomeação do servidor ou preposto do órgão requerente;

c) Documento de identificação oficial do servidor designado para a solicitação do serviço.

d) Laudo de Vistoria Eletrônico expedido de acordo com a Resolução nº 941/2022/CONTRAN e Portarias do DETRAN/PA, contendo obrigatoriamente fotografias (traseira do veículo com a identificação da placa (quando houver), chassi, motor, panorâmica, hodômetro e documento do veículo), realizado no DETRAN/PA comprovando a pintura nas portas, do nome, sigla ou logotipo do órgão ou entidade em cujo nome o veículo será registrado, conforme previsão do art. 120, § 1.º do CTB.

Parágrafo único. Quando a Nota fiscal ou DANFE for faturada em nome de Órgão ou Entidade Pública e com destinação especificada, o registro será para o Órgão indicado sendo o município de registro o indicado na Termo de Doação ou documento equivalente. Em caso de ausência de informação da destinação específica apresentar o termo de movimentação ou ofício do Órgão faturado na Nota Fiscal.

X - Veículos a serem utilizados no transporte de contêineres, apresentação do Certificado de Garantia do fabricante.

XI- Veículo modificado antes do primeiro registro (consultar BIN), proceder conforme descrito no serviço de "Alteração de Característica", (art. 33) conforme o caso com a respectiva autorização do DETRAN, DAE de autorização com o respectivo comprovante de pagamento, vistoria de encaminhamento para a ITL, emissão do CSV quando for o caso e/ou CAT. Em se tratando de veículo movido a GNV (Gás Natural Veicular), apresentar a Inspeção do INMETRO.

XII- Veículos registrados em nome de menor de idade:

a) Caso menor de 16 anos (representação), a solicitação do serviço deve ser formalizada com assinatura de ambos os pais (com exceção de medida protetiva ou decisão judicial).

b) Caso seja maior de 16 e menor de 18 anos (assistência) a solicitação do serviço deve ser assinada pelo próprio e pelos pais.

c) O operador do sistema informatizado deve inserir apenas o CPF de um dos pais no campo de observação CRLV-e. Ex: "Responsável: 000.000.000-00".

XIII- Veículos blindados, o Certificado de Segurança Veicular - CSV.

Art. 10. Para veículo vistoriado fora do município no qual será emplacado, o Laudo de Vistoria Eletrônico expedido de acordo com a Resolução nº 941/2022/CONTRAN e Portarias do DETRAN/PA, contendo obrigatoriamente fotografias (traseira do veículo com a identificação da placa (quando houver), chassi, motor, panorâmica, hodômetro e documento do veículo), realizado em uma Unidade do DETRAN/PA não haverá necessidade de ofício, memorando ou documento complementar uma vez que o laudo de vistoria é eletrônico.

Art. 11. No Laudo de Vistoria Eletrônico expedido de acordo com a Resolução

nº 941/2022/CONTRAN e Portarias do DETRAN/PA, contendo obrigatoriamente fotografias (traseira do veículo com a identificação da placa (quando houver), chassi, motor, panorâmica, hodômetro e documento do veículo) não há necessidade de assinatura física e carimbo uma vez que o laudo de vistoria do DETRAN PA já é eletrônico.

Art. 13. Os veículos automotores pertencentes às missões diplomáticas, repartições consulares de carreira e organismos consulares, representações de organismos internacionais, aos funcionários estrangeiros administrativos de carreira e aos peritos estrangeiros de cooperação internacional, serão registrados, emplacados pelo DETRAN/PA em conformidade com a sistemática do RENAVAL;

Art. 14. Todo veículo novo (nacional ou importado) deverá estar obrigatoriamente pré-cadastrado na BIN para execução do primeiro registro junto ao DETRAN/PA, observando-se as regras atinentes ao registro de máquinas agrícolas, quadriciclos e ciclomotores.

Art. 15. A Nota Fiscal de Demonstração e/ou Entrega Futura, não pode ser utilizada em processo "PARA EFEITO DE REGISTRO DE VEÍCULO".

Art. 16. Para os veículos que são encarroçados (caminhões e caminhonetes), na ocasião da solicitação do registro deverá ser verificado na base BIN (no pré-cadastro do veículo) se o cadastro está completo. Se constar incompleto, o interessado deverá ser instruído a procurar o encarregado do veículo para que este providencie a complementação do pré-cadastro.

Parágrafo único. Quando se tratar de instalação de carroceria nova processada por fabricante não homologado pelo SENATRAN será exigido o correspondente CSV;

Art. 17. As erratas de nota fiscal ou DANFE de compras do veículo não devem ser aceitas se configurar:

I- A venda a outro proprietário (mudança de CPF/CNPJ);

II- A venda de outro veículo (mudança de chassi);

III - Outra data de emissão da nota fiscal ou DANFE;

IV - A emissão em outro Estado (exceção para venda direta da fábrica)

Art. 18. As erratas de nota fiscal ou DANFE poderão ser aceitas se configurar:

I - Correção de nome;

II - Alteração de endereço, desde que não haja mudança na Unidade Federativa do comprador.

III- Mudança de Município (Dentro do Estado/PA).

**DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS CREDENCIADOS NO DETRAN/PA**

Art. 19. O despachante credenciado no DETRAN/PA, poderá atuar em todo o Estado, todavia o registro dos processos de primeiro emplacamento e serviços adicionais deverá respeitar os limites da circunscrição a qual o veículo estará vinculado.

Art. 20. O despachante credenciado, deverá solicitar o serviço de primeiro emplacamento e serviços adicionais exclusivamente através de processo eletrônico junto ao DETRAN/PA através de sistema informatizado.

§1º. O sistema informatizado deverá ter as opções para cobrança de serviço agregado ao primeiro emplacamento de mudança de nome/razão social, inclusão de gravame, alteração de característica. As observações sobre benefício tributário devem ser verificadas e incluídas pelo Despachante.

§2º. A plataforma poderá disponibilizar procuração eletrônica para uso dos despachantes na representação de seus clientes com as referidas assinaturas eletrônicas com as devidas validações (manifesto de assinaturas ou relatório de conformidade) conforme norma legal.

Art. 21. O processo eletrônico deverá ser enviado com toda a documentação exigida para o (s) serviço (s) solicitado (s), através de sistema fornecido por empresa credenciada junto ao DETRAN/PA para este fim, informando o Posto, Estação Cidadania, CIRETRAN ou SEDE para que seja efetuada a análise por servidor do DETRAN e após autorização, geração e compensação do DAE respectivo a conclusão dos processos será automática, de acordo com a circunscrição do veículo.

Art. 22. Toda a documentação exigida deverá ser enviada somente na versão eletrônica.

Art. 23. Será dispensado o original do comprovante de residência e válida a cópia deste, desde que este tenha sido emitido em até 90 (noventa) dias.

Art. 24. Será válida a Declaração de Residência devidamente assinada pelo usuário solicitante do serviço ou por seu procurador, desde que conste esta previsão na procuração, conforme estabeleça a Lei Ordinária Federal nº 7115/1983, podendo esta assinatura avançada ou qualificada com biometria de face e sua prova de vida BFPV acompanhada da validação.

Art. 25. A documentação exigida nesta Instrução Normativa e enviada somente por meio eletrônico, será de total responsabilidade do despachante, respondendo civil e criminalmente pelas informações remetidas.

Art. 26. Caso existam pendências documentais, o processo somente será reanalisado após as pendências serem devidamente sanadas de forma eletrônica, neste caso o despachante deverá enviar tão somente o(s) arquivo(s) contendo os documentos solicitados para sanar a pendência.

Art. 27. Após o envio da documentação eletrônica pelo despachante Credenciado junto ao DETRAN-PA, o DAE para pagamento do(s) serviço(s) solicitado(s) será emitido pelo sistema informatizado após a análise e autorização por servidor do DETRANPA.

Art. 28. No serviço de Primeiro Emplacamento, a autorização de estampagem e o CRLV-e serão liberados após a análise pela retaguarda do DETRANPA e emissão e compensação do DAE.

Art. 29. No caso de divergência entre a documentação enviada eletronicamente e a exigida legalmente, o processo não será concluído, e caso não seja sanada a pendência em até (60) sessenta dias, o processo será cancelado, e as taxas referentes ao DETRANPA não será devolvida pois o serviço foi devidamente prestado.

**DA ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL/NOME DO PROPRIETÁRIO:**

Art. 30. Para a realização do serviço, além da documentação básica prevista no Artigo 2º desta Instrução Normativa, será exigida cópia da documentação que comprove a informação correta a ser alterada no registro do veículo tais